

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 8.759, DE 2017

Confere ao Município de Jaú, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Calçado Feminino.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relator: Deputado JEAN WYLLYS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.759, de 2017, pretende homenagear o Município de Jaú, no Estado de São Paulo, concedendo-lhe o título de Capital Nacional do Calçado Feminino.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que esta Comissão analisa tem por objetivo homenagear o Município de Jaú, no Estado de São Paulo, concedendo-lhe o título de Capital Nacional do Calçado Feminino.

A iniciativa do nobre Deputado Capitão Augusto é mais uma das muitas que tramitam com o intuito de propor a outorga do título de “Capital Nacional” a Município brasileiro que se destaca em determinada atividade econômica. É importante assinalar que, nesses casos, o valor do título outorgado não é apenas simbólico ou de interesse cultural, porquanto concede ao Município agraciado um reconhecimento oficial de sua expertise, funcionando como uma espécie **selo de qualidade** conferido pelo Legislativo.

Esse tipo de chancela do Poder Público, mais do que destacar um aspecto da cultura ou da história do Município, tem o claro objetivo comercial de promover a atividade exercida, atraindo, para cidade, eventos, negócios, empregos e recursos. É, portanto, fundamental que, para se garantir a justiça na concessão do título e evitar qualquer favorecimento indevido, é preciso que a decisão desta Comissão seja absolutamente objetiva e bem fundamentada.

No ordenamento jurídico brasileiro não existe, ainda, regulamentação específica para tal matéria. Há, contudo, orientação da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, para que, no caso de projeto de lei que pretenda conceder título de Capital Nacional, os relatores analisem o mérito da homenagem, principalmente no que se refere ao reflexo cultural da mesma, e verifiquem se foi apresentado, pelo autor da iniciativa, **algum tipo de documentação comprobatória** de que o Município laureado seja, de fato, expoente na atividade que venha a distingui-lo como Capital Nacional. O objetivo da recomendação é assegurar a veracidade do processo de concessão, por lei, da titulação proposta, assim como a legitimidade da homenagem pretendida.

No caso da iniciativa que analisamos, embora as duas matérias jornalísticas (do portal de notícias G1) citadas pelo nobre Autor em sua justificação destaquem a importância do comércio de calçados femininos da cidade de Jaú e o volume de compradores desse tipo de produto que circulam diariamente na cidade, não foram apresentados dados objetivos ou documentação comprobatória de que o Município ocupa, **em relação aos demais Municípios brasileiros que produzem, vendem para o mercado interno ou exportam calçados femininos, a posição exponencial.**

Por essa razão, em que pese a nobre intenção do autor da proposta e a louvável atuação de Jaú no comércio de calçados femininos, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 8.759 de 2017.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2018.

Deputado JEAN WYLLYS
Relator